



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.803 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO EM:

23 / 02 / 24

PAÇO MUNICIPAL

P. Carvalho

RESPONSÁVEL

"Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Executivo do Município de Bom Jardim de Minas, atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e dos Professores Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31 de dezembro de 2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Aplica-se o presente índice, como reajuste aos vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público, uma vez que o Piso Nacional da Categoria teve um reajuste menor que o IPCA.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 3º - Os vencimentos dos cargos cuja a base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme o texto do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

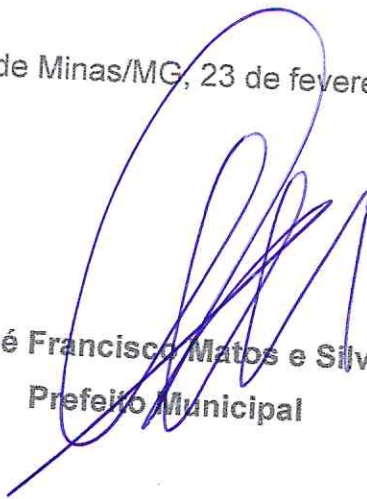
Art. 2º. O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias passa a vigorar nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) equivalentes a dois salários mínimos vigentes para o ano de 2024, não se aplicando a revisão constante do caput deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento retroativo referente ao vencimento do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

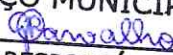
Bom Jardim de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

23 / 02 / 24

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL